



Lei Municipal n.º 1056, de 13 de agosto de 2024.

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028.***

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA**, e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e Seiscentos reais).

Art. 2º. No mês de dezembro de cada ano, ao Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, é devida importância correspondente ao subsídio único mensal de Vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do **INPC/IBGE**, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.



Art. 4º. Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual previstas no orçamento dos exercícios futuros, sendo dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rafael Augusto França de Oliveira Machado
Prefeito Municipal